

RESOLUÇÃO TÉCNICA N° 08 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

Estabelece diretrizes para elaboração do Plano de Encerramento e Desativação - PED para fins de Licenciamento Ambiental Municipal.

O Secretário Executivo do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba - CPAAVP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as disposições da Resolução Técnica CPAAVP n° 01/2022, que dispõe sobre os procedimentos de Licenciamento e Controle Ambiental de empreendimentos de impacto local, em especial as contidas em seu ANEXO I;

RESOLVE:

Art 1º Esta resolução dispõe sobre o Termo de Referência do Plano de Encerramento e Desativação, no âmbito do licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local junto ao Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba.

Art 2º O Termo de Referência Técnico constitui as diretrizes básicas, parâmetros, documentações, laudos e projetos minimamente necessários para a correta avaliação ambiental com vistas ao seu licenciamento.

Art 3º Integra esta Resolução o Anexo Único - Termo de Referência Técnico para a Elaboração do Plano de Encerramento e Desativação.

Art 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 06 de fevereiro de 2023



CLAUDIO SCALLI

Secretário Executivo do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba

ANEXO ÚNICO

TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICO PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE ENCERRAMENTO E DESATIVAÇÃO - PED

1. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem como objetivo fornecer orientações, procedimentos e conteúdo mínimo para elaboração do PED.

2. PROFISSIONAIS HABILITADOS

O PED deve ser elaborado e assinado por profissionais registrados nos seus respectivos conselhos de classe, com atribuição profissional regulamentada para exercer a referida atividade e habilitados para atuar no Estado de São Paulo, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

3. SITUAÇÕES EM QUE O PED É EXIGIDO

O PED será obrigatório, anteriormente ao encerramento, desativação ou alteração de endereço, para as atividades constantes no ANEXO I, não industriais e industriais que contemplem a geração de substâncias, efluentes líquidos e resíduos sólidos perigosos em seu processo produtivo, de acordo com o ANEXO II, Tabela 6, da Resolução Técnica CPAAVP nº 01/2022.

4. CONTEÚDO MÍNIMO DO PED

- 4.1. Introdução e histórico processual quando houver.
- 4.2. Objetivos e justificativas.
- 4.3. Mitigação dos impactos causados.
- 4.4. Plano de segregação e destinação final dos entulhos gerados.
- 4.5. Desativação, desmontagem, limpeza e destinação dos equipamentos.
- 4.6. Caracterização, classificação e destinação final dos resíduos gerados.
- 4.7. Manifestação da CETESB quanto a possibilidade de contaminação de solo e águas subterrâneas.
- 4.8. Plano de recuperação paisagística e revegetação, quando cabível.
- 4.9. Declaração do uso futuro da área.
- 4.10. Conclusões.
- 4.11. Cronograma de apresentação de relatórios técnicos, quando cabível.
 - 4.11.1. Deverá ser apresentado cronograma considerando a periodicidade de apresentação de relatórios técnicos, considerando a especificidades de cada empreendimento ou atividade.
- 4.12. Referências bibliográficas

5. OBSERVAÇÕES

Declarada a confirmação da contaminação da área, o órgão ambiental estadual assumirá o gerenciamento e fiscalização das ações necessárias para sua recuperação.

Quando ocorrer a alteração de endereço da empresa, a emissão das licenças ambientais para as atividades no novo local estará condicionada à apresentação do Termo de Encerramento para o local anterior.

A critério do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba (CPAAVP) poderão ser solicitados estudos complementares de acordo com o tipo de empreendimento.

Anexar os documentos dos compromissos ambientais e infrações quando houver.



